

LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), ATUALIZAÇÕES IMPORTANTES DE 2017 A 2022 E SEU CONTEXTO NO BATALHÃO MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – CAPM

LAW 11.340/2006 (Maria da PENHA LAW), UPDATES AND ITS CONTEXT IN THE MARIA DA PENHA BATTALION OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS - CAPM

Alcides Reinaldo Marques
Vinicius dos Santos Silva

RESUMO

Este trabalho tem o intuito de fazer uma análise do combate a violência de gênero, em especial contra a mulher e as diversas formas de combate, as diversas ações afirmativas para coibir e também fazer a prevenção de qualquer tipo de violência contra a mulher. Fazer um relato mais resumido da Lei Maria da Penha e o que ela contribuiu na sociedade, bem como algumas de suas alterações e atualizações ao longo do tempo, evidenciado um período importante da lei. Além disso, aborda o cenário da Segurança Pública do Estado de Goiás no que diz respeito ao combate de violência doméstica contra a mulher e o amparo às mulheres. Palavras-chave: Legislação. Metodologia. Normas. Maria da Penha. Polícia

ABSTRACT

This work aims to analyze the fight against gender-based violence, especially against women and the different forms of combat, the different affirmative actions to curb and also prevent any type of violence against women. Give a more summarized account of the Maria da Penha Law and what it contributed to society, as well as some of its changes and updates over time, highlighting an important period of the law. Furthermore, it addresses the Public Security scenario in the State of Goiás with regard to combating domestic violence against women and providing support to women..

Keywords: Legislation. Methodology. Standards. Maria da Penha. Police

Aluno do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, Pelotão Fox, Goiânia, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: alcidesreinaldo01@gmail.com.
Vinicius dos Santos Silva, Professor orientador, Pós- graduado em Gestão em Segurança Pública, Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, Goiânia - GO, 08/10/2023.

1- INTRODUÇÃO

A protetiva das mulheres, vigente desde o ano de 2006, tem a intenção de evitar e reprimir a violência de gênero que afetem as pessoas do sexo feminino e está atrelada com tratados internacionais e a Constituição. O nome foi em homenagem à Maria da Penha, que sofreu violência doméstica por muitos anos. A lei passou por atualizações para continuar com o propósito de proteção das mulheres, incluindo outras medidas protetivas e mais severas e a criando intuições específicas para atender a demanda. No ano de 2017 até 2022 teve várias mudanças relevantes na lei que serão abordadas neste trabalho para discussão. No Estado de Goiás, foi criado o Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha, que oferece proteção, prevenção e acompanhamento às vítimas. Isso reflete o compromisso local de erradicar a violência e proteger direitos. O batalhão desempenha um papel essencial, garantindo atendimento eficaz e contribuindo para evitar reincidências.

O presente trabalho irá explicar sobre a criação da legislação e sua aplicação desde então, que contribui para uma sociedade mais justa e igualitária para viver livre de qualquer tipo de violência.

A problemática do trabalho está no conhecimento da sociedade sobre a legislação e tudo que ela oferece de apoio em conjunto com os órgãos Estatais, apesar de ser bem divulgado na sociedade atual ainda há um desconhecimento das várias medidas da Lei Maria da Penha e dos órgãos que podem auxiliar de várias formas. O objetivo é trazer a tona quais são esses órgãos e debater sobre o que traz a legislação juntamente com uma pesquisa sobre o conhecimento básico da lei.

2 -REVISÃO DE LITERATURA

Com a conquista e avanço do processo democrático também se instaurou e reorganizou em muitas conquistas os direitos das mulheres que ganharam força e destaque grande na Constituição de 1988.

O movimento de mulheres foi ativo no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. Nossa Constituição reconhece e garante a igualdade de direitos de homens e mulheres, na vida pública e na vida privada, além de incorporar em seu texto inúmeros outros direitos individuais e sociais das mulheres, tais como licença maternidade de 120 dias, o acesso aos planos de reforma agrária, a autodeterminação reprodutiva e a garantia de acesso aos serviços de planejamento familiar, dentre outros direitos. (Eclylene Leocadio, 2003, p. 69)

Diante desse contexto, verifica-se que passou muito tempo até que se pudesse perceber algum tipo de defesa seja ela específica ou efetiva. Muitas são as agressões contra mulheres, porém o Estado por meio de ações incisivas e combativas deve atuar, a fim de modificar essa triste realidade que ainda assola a sociedade.

Neste viés, pode-se afirmar que a violência que assola mulheres na sociedade tem raízes nas “[...] desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles polos de dominação e submissão”. Ocorre que essa forma de relação acabou impondo o poder masculino dominante perante as mulheres, as quais não são tratadas como sujeito de direitos, mas sim como frutos de submissão aos homens (TELLES; MELO, 2002, p.18).

Para alguns autores a violência é dividida em diversas categorias:

São diversas categorias, entre elas: psicológica; todo tipo de drogas e bebida; público conivente com agressão; recusa de diálogo; imagem frágil de si mesma; decepção; alternatividade; agressão usada para resolução de fatos. (LANGREY e LEVY 1980, p. 31-48.)

Em muitos casos, as mulheres desempenharam exclusivamente os cargos que lhes foram designados, chefiando as normas familiares do patriarcado. Contudo, ao longo do tempo, esses padrões foram substituídos por novos conceitos, permitindo que as mulheres conquistassem espaços em diversos setores. Isso resultou na violação do domínio masculino sobre os corpos e as ações das mulheres. Nesse contexto, surge a preocupação com a proteção judicial dos direitos femininos, dando origem a uma ampla gama de políticas públicas afirmativas voltadas para a dignidade das mulheres, combate à violência de gênero e garantia dos direitos das vítimas de violência doméstica.

A lei de proteção das mulheres descreve uma série de sistemas para a proteção da vítima, a criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, a agilidade dos processos no que envolvam violência de gênero, a segurança das vítimas de qualquer tipo de agressão ou violência que é descrita no âmbito desta lei, como a retirada do agressor da residência em que conviva com a vítima, também prevê, de maneira geral, o apoio às vítimas por profissionais de segurança pública, bem como o acompanhamento por meio de visitas preventivas da polícia Militar e de profissionais de saúde.

A evolução ocorrida em relação aos demais apoios, defronte ao problema da violência contra a mulher levou à criação de polícias especializadas no atendimento à mulher (DEAM), sendo elas, a lei e a tratativa inicial da patrulha, no estado de Goiás, que pouco depois foi transformado em batalhão da polícia Militar que atua preventivamente e fiscaliza medidas de proteção. Aliado aos anseios da sociedade, com a prioridade de resolver problemas, conforme a própria Lei 11.340/2006 traz, a Segurança do Estado mostra sua relevância no combate a violência e acompanhamento das vítimas de violência de gênero.

O Estado tem sido inovador e pioneiro no enfrentamento da violência de gênero, aliado ao apoio da lei 11.340/06 e integração de outras organizações que também lidam com esse aspecto. Em Goiás, foi o primeiro e único estado do país a contar com esse tipo de batalhão. O modelo de policiamento no gênero de Goiânia foi fundada em 2016 e posteriormente passou a ser batalhão em 2020. O BMP tem sua atenção voltada a ajudar as meninas a obter proteção contra seus agressores. Segundo a major Marineia Mascarenhas (2022), cerca de 3,9 mil vítimas foram atendidas na capital goiana. Os casos apoiados são transferidos diretamente do poder judiciário e, como resultado da integração da segurança pública nacional e de outros setores, o objetivo é prestar assistência e apoio às vítimas que necessitam urgentemente de proteção. Os números dos estados são bastante satisfatórios, desde a criação da chamada patrulha Maria da Penha e até hoje com a irmandade nenhuma das vítimas socorridas ou acompanhadas durante as medidas protetivas determinadas pelo

judiciário, nenhuma foi vítima de feminicídio. O batalhão também aposta em apresentações dirigidas ao público feminino e na divulgação de conhecimento sobre as diferentes formas de violência, uma vez que a falta de conhecimento leva algumas meninas a não denunciarem por possuir conhecimento das diversas formas descritas e não possuir conhecimento da violência na legislação. e podem ser vítimas. Além disso, as meninas devem saber que o Estado é capaz de oferecer o apoio necessário para que se sintam protegidas e acolhidas, apoiadas em todas as formas possíveis para possuir coragem de denunciar os seus agressores. dado que a violência doméstica é um problema estrutural da sociedade que tem sido combatido mas ainda necessita de evoluir significativamente no sentido do respeito pela dignidade da mulher e do direito de viver sem qualquer tipo de violência, para resolver este problema é fundamental melhorar e tomar medidas vantagem da compreensão do problema Pela gravidade desta modalidade criminosa, o fato não se limita apenas a prender o agressor da mulher que inflige a legislação, mas também a ter todo o apoio e proteção do Estado para que ele não ataque mais de qualquer forma que seja contra qualquer mulher. e que este tipo de comportamento estrutural de violência de gênero deve ser erradicado da sociedade moderna. O Poder Legislativo também tem grande influência no combate à violência de gênero, pois isso só foi possível graças à implementação da lei 11.340/06 e muitas outras que vieram depois para ajudar a combater a violência e quebrar esse ciclo de intimidação e repressão. direitos das meninas que, infelizmente, ainda sofrem todo tipo de violência no âmbito familiar e doméstico, não só conjugal, mas por parte de pessoas diversas e de diversos tipos, que devem ser combatidas e eliminadas da sociedade.

3 METODOLOGIA

Para a elaboração deste artigo, será utilizada revisão de literatura, por meio de pesquisas bibliográficas, estudos de artigos já publicados sobre o tema, internet e pesquisa de campo, cuja intenção é de tornar o tema conhecido aos leitores e difundir o conhecimento sobre a legislação garantidora de direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e sobretudo, das mulheres.

A pesquisa de campo é responsável por obter informações sobre os problemas O objetivo é encontrar a resposta ao que se pretende confirmar.

A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais relevantes relacionados com o tema. O estudo da literatura pertinente pode ajudar a planificação do trabalho, evitar publicações e certos erros, e representa uma fonte indispensável de informações, podendo até orientar as indagações”. (MARCONE E

LAKATOS 2016, p. 142)

Para a presente pesquisa será utilizado o método qualitativo, que visa empregar o meio social para discutir e abordar a questão da legislação e também da atuação do Batalhão frente aos desafios do avanço social e da legislação.

Os estudos de pesquisa qualitativa diferem entre si quanto ao método, à forma e aos objetivos. Ressalta a diversidade existente entre os trabalhos qualitativos e enumera um conjunto de características essenciais capazes de identificar uma pesquisa desse tipo (GODOY, 1995.^a, p.62)

(1) O ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento principal;

(2) texto explicativo;

(3) O significado que as pessoas têm sobre suas coisas e suas vidas é de interesse do pesquisador.

(4) método indutivo

A expressão "pesquisa qualitativa" assume diferentes significados no campo das ciências sociais. Compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados. Tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social; trata-se de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação (MAANEN, 1979a, p.520)

4- RESULTADOS E DISCUSSÃO

A lei supracitada teve sua promulgação em agosto do ano de 2006 e foi concedida esse nome em como forma de homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, ativista mulher que sofreu múltiplas tentativas de feminicídio por parte do ex-marido e com isso acabou ficando paraplégica em decorrência das agressões sofridas, por um longo período de tempo.

4.1- ATUALIZAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA

Desde que foi criada, a Lei Maria da Penha passou por diversas atualizações e adaptações à medida que a sociedade ia evoluindo e caminhando para a proteção e destaque

para os direitos fundamentais das mulheres, bem como a igualdade de direitos que foram conquistando ao longo dos anos e também para melhorar sua eficácia no combate à violência e abusos sofridos pelas mulheres, além disso, sua abrangência que era mais restrita no início veio se modificando ao longo do tempo para que protegesse o máximo possível. Mediante tais mudanças, que foram bem relevantes no ano de 2017 até 2022 foram estabelecidas medidas protetivas mais rigorosas e rol mais amplo de medidas a serem aplicadas cumulativamente, também foram criadas varas especializadas no poder judiciário para dar mais celeridade e especificidade ao combate a violência contra as mulheres, bem como delegacias especializadas e batalhões de Polícia Militar atuando especificamente no combate a violência às mulheres e uma série de ações para preventivas mediante programas de conscientização e cursos e também punitivas dos casos de violência contra as mulheres.

As seguintes alterações foram realizadas em diferentes anos e são de grande relevância na lei:

2017	Descumprimento de medidas protetivas de urgência qualifica crime que pode ser punido com detenção de três meses a dois anos.
2018	Passou a ser crime o registro não autorizado de conteúdo que contenha qualquer caráter sexual ou que apresente cena de nudez instituindo a pena de seis meses a um ano de detenção e multa para os infratores e Medidas protetivas que podem ser aplicadas por diversas autoridades, com chancela posterior do Poder Judiciário.
2019	<p>Em 2019 o legislador trouxe por ordem judicial a apreensão de qualquer arma de fogo que esteja com o agressor. As mulheres devem ser atendidas com preferência por policiais e peritos do sexo feminino. Fica proibido o contato do ofensor com a vítima ou qualquer familiar ou pessoa relacionada. Trouxe também a preferência às mulheres vítimas de violência ao fazer matrícula de seus filhos em uma escola ou instituição do gênero de educação básica mais próxima de onde residir.</p> <p>Foi também inovador trazendo uma obrigação de ressarcir ao Estado por tudo que gastar no atendimento da vítima pelo programa de saúde único (SUS) pelo agressor.</p>

2020	Instituídas duas novas medidas protetivas contra a violência doméstica/familiar. Caso o agressor não frequente o centro de educação e reabilitação, estará incorrendo em novo crime. Também deverá ser obrigatório o acompanhamento psicossocial.
2022	Determina o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

No caso específico do Estado de Goiás, a implementação da Lei Maria da Penha ganhou bastante atenção e foco com a criação do Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha, que tem o intuito e a missão de capacitar servidores policiais militares para poder atuar no atendimento de vítimas de violência doméstica que estão sendo amparadas pela legislação com alguma medida protetiva. O batalhão representa um passo importante no sentido de oferecer uma resposta mais eficaz e especializada para as vítimas de violência doméstica e familiar no Estado, bem como atua de forma preventiva com apoio do judiciário e delegacias especializadas, para impedir que volte a ter qualquer outro tipo de agressão ou para certificar do cumprimento da medida protetiva que foi aplicada no caso concreto.

Este batalhão tem várias frentes de serviço tendo como missão principal aprimorar o atendimento às mulheres em situação de qualquer tipo de violência no contexto doméstico ou familiar, oferecendo proteção, acompanhamento mais efetivos, feito por meio de visitas solidárias e apoio nas mais variadas situações em que se encontra cada caso específico, além de atuar na prevenção e combate a casos de violência do gênero no Estado de Goiás. A atuação é o reflexo do compromisso de todas as autoridades no enfrentamento e combate a violência de gênero de forma mais eficaz, o empenho em reduzir o número preocupante de casos de vítimas de violência doméstica, reforçando a importância da Lei Maria da Penha no combate e suas atualizações legislativas no contexto do Estado que atua de forma efetiva e preventiva.

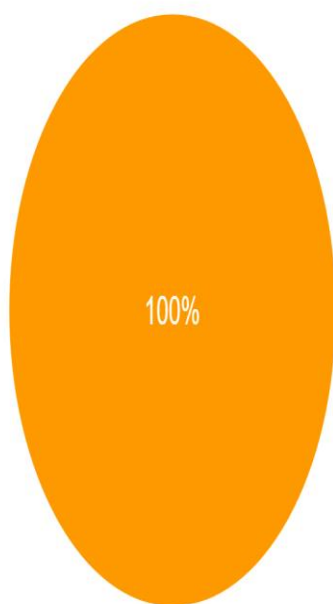
Diante disso, neste contexto, este texto abordará com abrangência algumas das atualizações mais importantes, que ganharam destaque na proteção das mulheres desde a criação da lei e conforme empregada na prática a Lei Maria da Penha, as ações do Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha em Goiás, como ele surgiu em meio a preocupação da atuação do Estado no combate à toda violência de gênero que assola a sociedade de modo geral, e sua

relação com a legislação de proteção às mulheres, de que forma está sendo prestado este atendimento às mulheres que sofrem com algum tipo de violência de gênero e se este acompanhamento é feito de forma efetiva a evitar casos de reincidência de vítimas que estão ou já forma acompanhadas por meio de atendimento do batalhão e como as iniciativas do Batalhão estão contribuindo para a proteção dos direitos das mulheres e a luta contra a violência de gênero no Estado.

Primeiramente, vale destacar que conforme o Artigo 1º. Da Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006) são três os seus objetivos fundamentais: Coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Diante disso, foi realizada uma pesquisa qualitativa e aplicado somente às mulheres, algumas perguntas com cinco alternativas para livre escolha de acordo com seu sentimento sobre a legislação, para saber se de fato às mulheres tem o conhecimento necessário da lei para que sua efetividade seja ainda maior na sociedade, sobre isto foi feito, dentre outros, o seguinte questionamento:

Pergunta 1: Qual é o objetivo principal da Lei Maria da Penha?

56 respostas



- A) Proteger os direitos dos idosos
- B) Combater a violência contra homens
- C) Proteger as mulheres contra a violência doméstica
- D) Regular o uso de arma de fogo.
- E) Promover a igualdade salarial.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

A violência atinge várias mulheres e acaba deixando várias coisas prejudiciais na vida da vítima. Muitas vezes o que a vítima passa é oculto e sem nenhum alarme.

No artigo 7.º capítulo 2 da Lei Maria da Penha é descrito varias maneiras de violências, com frequência as pessoas percebem somente a violência física como algo a ser combatido e alvo de proteção, entretanto, tem outras formas que a lei se preocupou, visto que a dignidade da mulher pode ser violada de várias outras formas e a legislação se preocupou em abarcá-las. Mas, surge o questionamento com o presente trabalho de pesquisa se a sociedade, e principalmente às mulheres que é o público objeto de pesquisa neste trabalho, conhece as formas de violências que pode sofrer, até para procurar ajuda caso sofra algum tipo de violência mais velada, que dificilmente outras pessoas verão a não ser a própria vítima, visando ter este conhecimento segue o resultado deste questionamento:

Pergunta 2: Quais os tipos de violência são abrangidos pela Lei Maria da Penha?

56 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

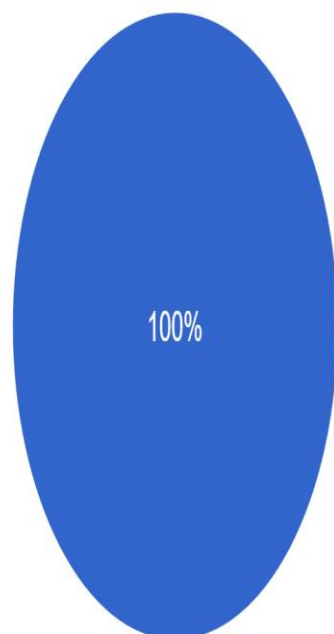
Todas as mulheres responderam aquilo que está elencado no artigo 7.º da referida lei,

ou seja, no quesito, tipos de violência, a sociedade detêm conhecimento do que pode ser considerado.

Ainda foi questionado na pesquisa se a referida lei traz outras medidas além das legais que são elencadas contra o agressor e a favor da vítima. Sobre este questionamento foi obtido o seguinte:

Pergunta 9: Além das medidas legais, o que a Lei Maria da Penha garante às vítimas?

56 respostas



- A) Acesso à assistência social e jurídica, sigilo e proteção.
- B) Acesso a armas de fogo.
- C) Acesso a cargos políticos.
- D) Acesso a educação superior gratuita.
- E) Acesso a serviços de spa.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

100% das respostas foram corretas, no tocante a essas medidas atuam vários órgãos no apoio às vítimas de violência de gênero, inclusive a Polícia Militar que atua em assistência e apoio com visitas solidárias previstas no Procedimento Operacional Padrão (POP), por meio do Batalhão Maria da Penha.

É importante compreender sobre medidas protetivas de urgência que se descrevem na Lei, sendo tais medidas podendo ser aplicadas para as vítimas e também para os que cometem agressão.

Podemos compreender por medidas protetivas as medidas que visam garantir que a mulher possa agir livremente ao optar por buscar a proteção estatal e, em especial, a jurisdicional, contra o seu suposto agressor. E para que haja a concessão dessas medidas, é necessário a constatação da prática de conduta que caracterize violência contra a mulher, desenvolvida no âmbito das relações domésticas ou familiares dos envolvidos. (Souza , 2009, p. 4).

Sobre quem seria beneficiado com a aplicação e efetivação da Lei Maria da Penha tem-se o seguinte resultado na pesquisa:

Pergunta 8: Quem se beneficia com a aplicação da Lei Maria da Penha?

56 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

É uma grande afronta aos Direitos Humanos e atinge toda a sociedade quando uma mulher sofre qualquer tipo de agressão, além disso, não faz qualquer tipo de distinção sobre quais mulheres sofrem com isso, pode ser de qualquer classe ou idade.

A violência doméstica não tem distinção de cor, classe social ou de idade. Atinge não só as mulheres, mas seus filhos, famílias e os próprios agressores. É uma das piores formas de violação dos direitos humanos de mulheres e meninas uma vez que extirpa os seus direitos de desfrutar das liberdades fundamentais, afetando a sua dignidade e autoestima. (Souza , 2007, p. 218)

Grande parte das mulheres questionadas acreditam que toda a sociedade se beneficia

com a aplicação da lei, outra parte (7,1%) acredita que apenas às mulheres seriam beneficiadas, e uma pequena parte (1,8%) acredita que somente as vítimas de violência seriam beneficiados com a aplicação da lei. Com o presente trabalho de pesquisa tem-se que a maioria acredita que toda sociedade será beneficiada, o que de fato é o objetivo da lei, apesar de ser aplicada exclusivamente para mulheres a violência assola toda a sociedade e fere direitos Constitucionais, afetando toda a sociedade indireta e diretamente, sendo necessário que seja combatida a violência por toda sociedade.

Pergunta 7: Qual é um dos principais desafios na implementação da Lei Maria da Penha?

55 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Em muitos Estados, pode-se dizer que não constituem uma rede de apoio ou ela é ineficaz, pois não conversam entre si, não discutem casos coletivamente, não pensam em conjunto a resolução dos problemas, etc. Cada serviço age individualmente e não institucionalmente articulado (BRASIL, 2013; SANTOS,

2015; PASINATO, 2015).

A ação isolada ou precariamente conjugada dificulta o acesso das mulheres e, conseqüentemente, a implementação da Lei Maria da Penha.

Embora tenha sido considerada pela como uma das melhores leis do do sistema de proteção, as disposições da lei não são, isoladas, detentora de capacidade para coibir as violências.

No tocante a isso, foi realizado o questionamento sobre os principais desafios na implementação da Lei Maria da Penha e o resultado constatou aquilo que foi abordado neste trabalho, que há um medo de denunciar o agressor, por isso vários casos acabam não chegando ao conhecimento das autoridades para providências. Por este motivo é importante a atuação do Estado para passar confiança para que as vítimas possam denunciar sem medo de sofrer mais violência ou perder a própria vida. Uma atuação forte e positiva do Estado, uma demonstração de força e apoio às vítimas fará com que esse medo diminua ou até deixe de existir.

Por fim, estas são algumas das respostas da pesquisa que teve como objeto um universo de 56 mulheres da sociedade para obter as respostas, contribuindo com o presente trabalho para esclarecer alguns pontos já abordados e trazer o sentimento da sociedade sobre a Lei Maria da Penha e sua aplicação. Ademais, a pesquisa tem o intuito de debater com a sociedade sobre as atualizações que muitas pessoas desconhecem e outros aspectos da lei que as mulheres sabem do que se trata, porém, faltam ações coordenadas para avaliar o processo e incentivar a todo tempo as denúncias e erradicar todo tipo de agressão contra mulher.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou fornecer uma análise abrangente e detalhada da Lei Maria da Penha, desde sua criação em 2006 até as atualizações mais recentes, com foco no ano de 2017 até 2022 destacando seu papel fundamental na proteção dos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica. Ao longo dos anos, as adaptações na legislação refletem o comprometimento em fortalecer sua eficácia e abrangência, respondendo às demandas da sociedade que está em constante evolução e acompanhando os diretores internacionais das mulheres.

A criação do Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha em Goiás deixa claro o esforço específico para aprimorar a aplicação da lei, fornecendo atendimento especializado e preventivo às vítimas. A pesquisa realizada, com abordagem nas percepções das mulheres,

oferece reflexões profundas sobre o conhecimento da lei e suas medidas protetivas, além de revelar desafios importantes, como o medo de denunciar agressores que cometem crimes contar às mulheres.

A conclusão que se pode extrair é que, embora a Lei Maria da Penha represente um avanço significativo, sua implementação ainda enfrenta desafios, especialmente no que diz respeito à denúncia de casos de violência. O medo persistente entre as vítimas destaca a necessidade contínua de uma atuação assertiva do Estado, não apenas na legislação, mas também em iniciativas que promovam confiança e segurança para as mulheres que buscam apoio.

Em suma, o trabalho ressalta a importância da Lei Maria da Penha como instrumento legal crucial, mas também aponta para a importância de esforços contínuos e abordagens abrangentes para combater a violência de gênero e garantir a eficácia da proteção dos direitos das mulheres.

6 REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

ALVES, Fabrício da Mota. **Lei Maria da Penha**: Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1133, 8 atrás. 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/8764> . Acesso em: 15 out. 2023.

BARATTA, Alessandro. **O Paradigma do Gênero**: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BRASIL. Relatório final. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Brasília: Senado Federal, 2013.

CUNHA, Rogério Sanches; Pinto, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica**. 7ª Ed. Salvador: JusPodivm. 2018.

GODOY, Arilda S., **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**, In Revista de Administração de Empresas, v.35, n.2, mar./abr. 1995a, pág. 57-63. Pesquisa qualitativa.- tipos fundamentais, In Revista de Administração de Empresas, v.35, n.3, Mai./Jun. 1995b, pág. 20-29.

LANGLEY, Roger; LEVY, Ricardo. **Mulheres Espancadas**: aparências invisíveis. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1980.

LEOCÁDIO, Elcylene; LIBARDONI, Marlene. **O Desafio de Construir Redes de Atenção às Mulheres em Situação de Violência**. Brasília: Agenda, 2003.

LOPES, Jaynara Cirqueira. **A ineficácia das medidas protetivas de urgência para as mulheres vítimas de violência doméstica**. Conteúdo Jurídico. Publicado em 15 nov 2018.

MAANEN, John, Van. **Reclaiming qualitative methods for organizational research**: a preface, In Administrative Science Quarterly, vol. 24, no. 4, December 1979 a, pp 520-526. The fact of fiction in organizational ethnography, In Administrative Science Quarterly, vol. 24, no. 4, December 1979b, pp. 539-550.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS; Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2016.

SECRETÁRIA de Estado da casa civil. **Rede de proteção incentivada denúncias de violência contra a mulher**, [S. l.], p. 1-3, 19 jul. 2023. Disponível em: <https://www.casacivil.go.gov.br/noticias/9770-rede-de-prote%C3%A7%C3%A3o-incentivada-den%C3%Bancias-de-viol%C3%Aancia-contra-a-mulher.html>. Acesso em: 19 jul. 2023.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Curto-circuito, falta de linha ou na linha? redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo**. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38878>. Acesso em: 26 out. 2023.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **A Lei Maria da Penha Comentada: sob a perspectiva dos direitos humanos**. 4. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2013.

TELLES, Maria de Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é Violência Contra A Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

A SECRETARIA de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) lançou. **Aplicativo ‘Mulher Segura’ é lançado com o objetivo de ajudar mulheres vítimas de violência doméstica**, [S. l.], p. 1-5, 16 maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/05/16/aplicativo-mulher-segura-e-lancado-com-o-objetivo-de-ajudar-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica.ghtml>. Acesso em: 2 out. 2023.

PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios**. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38874/29353>. Acesso em: 26 out. 2023.